

PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023 PROCESSO № 462/2023

CONTRATO № 067/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-4, com sede à Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436***.***-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e vinte quatro, nº 360, sala 01, bairro: São Cristóvão, no município de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, telefone: 55 3744-4572, e-mail: adm@metaleletropo.com.br, dados bancários: Caixa Econômica Federal; Agência: 0475; C/C: 2145-6, OP.: 003, neste ato representada pelo Sr. Rafael Tomczak, inscrito no CPF nº 001.***.***-45 e RG nº 80*******81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição e instalação de Placas de sinalização viária e lixeiras públicas, de acordo com as especificações do Projeto e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	Placa de Obra 2,40 x 1,20 (metros)	unidade	1	R\$ 882,00	R\$ 882,00	
1	2	Placa de Sinalização Suspensa sobre a Via	unidade	7	R\$ 3.131,25	R\$ 21.918,75	
1	3	Placa de Sinalização 2,00x1,00	unidade	12	R\$ 2.526,86	R\$ 30.322,32	
1	4	Placa de Sinalização 2,00x1,50	unidade	1	R\$ 3.443,58	R\$ 3.443,58	
1	5	Placa de Sinalização 0,60x0,40	unidade	15	R\$ 617,61	R\$ 9.264,15	
1	6	Placa de Sinalização Circular	unidade	5	R\$ 587,84	R\$ 2.939,20	
2	1	Placa de Obra 2,40 x 1,20 (metros)	unidade	1	R\$ 882,00	R\$ 882,00	
2	2	Lixeira Pública	unidade	100	R\$ 1.162,48	R\$ 116.248,00	
	·				VALOR GLOBAL R\$ 185.900,00		

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal, após fiscalização e liberação pelo Fiscal do contrato.

- a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato de Repasse nº 913041/2021 MDR/Caixa (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) O preço proposto será fixo e irreajustável.

Página 1 de 4



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 — Fone (51) 3548- 1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023 PROCESSO № 462/2023

CLÁUSULA QUINTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa..... 12051 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 12 SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade...... 03 RECURSOS FEDERAIS

Função...... 15 Urbanismo Infra-Estrutura Urbana

Subfunção.....: 451

Programa.....: 0058 Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Projeto / Atividade.....: 2291 INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO

Classificação...... 3.3.3.90.30.000000

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omisso.

CLÁUSULA NONA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b) Informar a Secretaria de Administração/fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- d) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.







PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023 PROCESSO № 462/2023

- f) Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega no prazo máximo de 30 dias, ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Pela inexecução total ou parcial do contrato o contrato o garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 10.1 A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicado<mark>s acarretará a multa d</mark>e 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.
- 10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega e instalação do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

Página 3 de 4



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 — Fone (51) 3548- 1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023 PROCESSO № 462/2023

- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Cássio Otomar Wilborn, portador do CPF nº 023.***.***-05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presente.

Riozinho, 13 de novembro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL TOMCZAK
Tomczak Ind. De Estruturas Metálicas Ltda
CONTRATADA

CRISTIANE MARIA WOLFF Testemunha

CÁSSIO OTOMAR WILBORN
Fiscal do Contrato

ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER

Testemunha

Página 4 de 4



E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul